



POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

1. OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo estabelecer diretrizes para a distribuição de dividendos aos acionistas da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbana do Estado de São Paulo.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta política são adotadas as seguintes definições:

- I. Exercício Social:** são os 12 (doze) meses coincidentes com o ano civil, que se inicia em 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano.
- II. Lucro Líquido:** é o resultado do exercício social que remanescer depois de deduzidos os eventuais prejuízos acumulados; a provisão para o imposto sobre a renda (IRPJ); e quaisquer valores destinados ao pagamento de participações estatutárias de empregados e administradores, observados os limites estabelecidos na legislação.
- III. Dividendos:** correspondem à parcela do lucro líquido da CDHU, distribuída aos seus acionistas, na proporção das quantidades de ações de sua titularidade. Os dividendos pagos aos acionistas são isentos de tributação, uma vez que já foram objeto de tributação na apuração do resultado da Companhia.
- IV. Dividendo Obrigatório:** corresponde à parcela mínima do lucro líquido que a CDHU deve distribuir aos seus acionistas, conforme previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

O dividendo obrigatório poderá ser pago pela CDHU sob a forma de juros sobre o capital próprio ou ainda, excepcionalmente, deixará de ser pago no exercício social em que os administradores da CDHU informarem à Assembleia Geral Ordinária ser incompatível com a situação da empresa.
- V. Juros Sobre o Capital Próprio:** consistem em outra forma de remuneração aos acionistas, cujo pagamento não estará isento de tributação, sujeitando-se, atualmente, à retenção na fonte de imposto de renda conforme alíquota(s) vigente(s), exceto no caso de acionistas isentos ou imunes de tal imposto.

3. DIRETRIZES

- I. Os dividendos são devidos aos acionistas registrados como proprietários ou usufrutuários da ação, na data da declaração dos dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, conforme artigo 205 da Lei nº 6.404/76.
- II. As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício social, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.

Parágrafo primeiro - O dividendo poderá ser pago pela CDHU sob a forma de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo segundo - A CDHU poderá levantar balanços intermediários ou intercalares para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

- III. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a proposta apresentada pela Diretoria da CDHU, relativa ao pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos, por conta do resultado do exercício social em curso ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral Ordinária.
- IV. Os dividendos deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que forem declarados, salvo se houver deliberação contrária da Assembleia Geral Ordinária, sendo que, em qualquer caso, esse pagamento deverá ocorrer dentro do mesmo exercício social em que os dividendos tiverem sido declarados.
- V. As importâncias pagas ou creditadas a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação pertinente, poderão ser imputadas aos valores dos dividendos distribuídos para todos os efeitos legais.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer alteração ou revisão da presente Política deverá ser previamente submetida ao Conselho de Administração da CDHU.